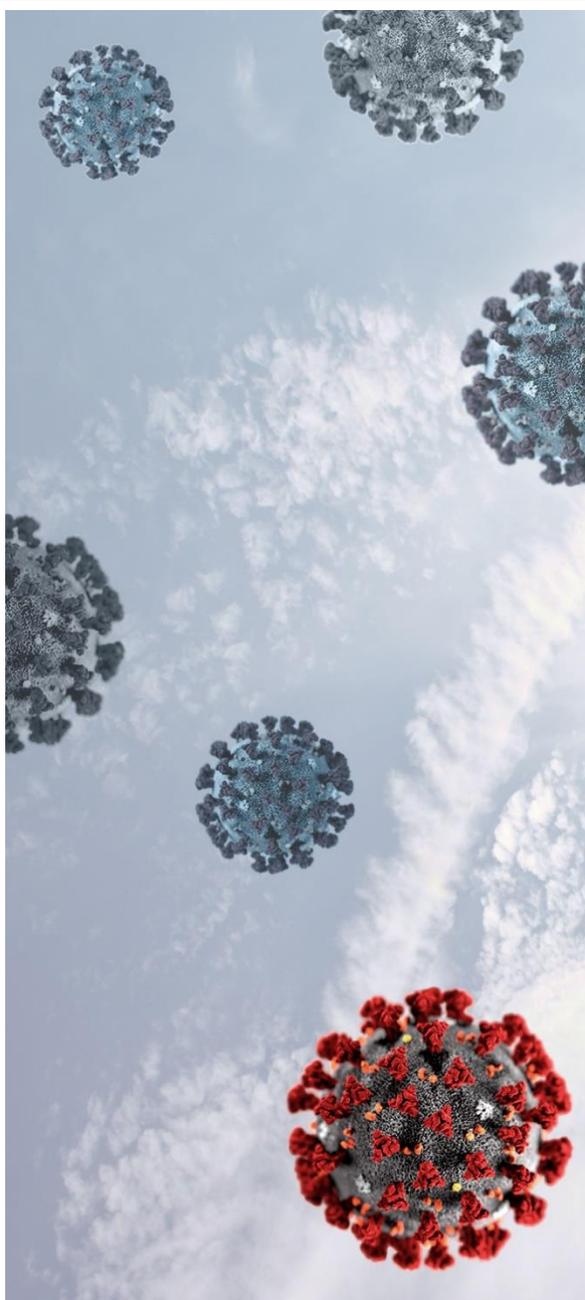

COVID-19: As medidas de proteção ao emprego previstas no PEES

Newsletter | Portugal

2 de julho de 2020



- Foi publicado o Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, que prorroga o regime do *lay-off* simplificado e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social



O DL n.º 27-B/2020: prorroga o regime do *lay-off* simplificado e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

A pandemia provocada pela doença COVID-19, para além de consistir numa grave emergência de saúde pública, provocou inúmeras consequências de ordem política, social e económica, que motivaram a introdução de várias medidas restritivas temporárias e excecionais.

Considerada ultrapassada a fase mais crítica da emergência sanitária, o Governo entendeu definir um quadro de intervenções tendo em vista apoiar as famílias e as empresas e promover a retoma sustentada da atividade económica. Para tanto, aprovou o Plano de Estabilização Económica e Social (“PEES”), constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O PEES preconizou uma reavaliação das medidas de apoio à manutenção do emprego que tinham sido aprovadas durante o estado de emergência e previu a criação de novas medidas de proteção do emprego. Uma e outras foram agora concretizadas, através Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho (“DL n.º 27-B/2020”).

Assim, o DL n.º 27-B/2020 veio estabelecer a prorrogação do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (no âmbito do vulgarmente designado *lay off* simplificado) e o respetivo regime transitório, procedendo, por conseguinte, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (“DL n.º 10-G/2020”).

Além disso, o DL n.º 27-B/2020 regulamenta duas novas medidas de proteção ao emprego previstas no PEES:

- um **complemento de estabilização para os trabalhadores** com retribuição base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG¹); e
- um **incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**.

O PEES criou ainda uma outra medida, um mecanismo de apoio à retoma progressiva, a vigorar a partir de agosto, mas que será objeto de regulamentação em diploma próprio, pelo que não consta do DL n.º 27-B/2020.

Procedemos em seguida à análise das novidades introduzidas por este Decreto-Lei.

¹ O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2020 é de € 635.



I. Apoio às empresas

I. Prorrogação do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho - *Lay off* simplificado

No que concerne às principais alterações introduzidas ao DL n.º 10-G/2020, de 26 de março, salientam-se as seguintes:

- Os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pela pandemia da Covid-19, que se encontrem em situação de crise empresarial, continuam a poder beneficiar do *lay off* simplificado até **30 de setembro de 2020**, em consequência da prorrogação, até àquela data, da produção de efeitos do DL n.º 10-G/2020.
- Todavia, **as empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho** apenas podem apresentar os respetivos requerimentos iniciais com efeitos até **30 de junho de 2020**, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses.
- Não obstante o DL n.º 10-G/2020 produzir efeitos até 30 de setembro de 2020, as **empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento total ou parcial** por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental **podem aceder ou manter o direito ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, assim como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver esse dever.** Nestas situações, não é aplicável o limite de prorrogação até ao máximo de três meses.
- Por outro lado, as **empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho e que tenham atingido o limite de renovações de três meses até 30 de junho de 2020**, podem beneficiar da prorrogação desse apoio até **31 de julho de 2020**.
- Finalmente, nos cenários acima previstos, as empresas têm direito à **isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social** a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência do *lay off* simplificado.

II. Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

O DL n.º 27-B/2020 cria também um **incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, destinado aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho ou do plano extraordinário de formação.

Este incentivo é concedido numa das seguintes modalidades:

- Apoio no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de uma só vez (1 RMMG/trabalhador); ou



- Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses (2 RMMG/trabalhador).

O montante dos apoios acima descritos é determinado em conformidade com os seguintes critérios:

- Se o período de aplicação do *lay off simplificado* ou do plano extraordinário de formação tiver sido **superior a um mês**: o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- Se o período de aplicação do *lay off simplificado* ou do plano extraordinário de formação tiver sido **inferior a um mês**: o montante do apoio traduzido no pagamento de 1 RMMG/trabalhador é reduzido proporcionalmente;
- Se o período de aplicação do *lay off simplificado* ou do plano extraordinário de formação tiver sido **inferior a três meses**: o montante do apoio traduzido no pagamento de 2 RMMG/trabalhador é reduzido proporcionalmente.

Por fim, note-se que este incentivo é concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designadamente, a partir de informação transmitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

Direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social

À modalidade de apoio traduzido no pagamento de 2 RMMG/trabalhador, acresce o **direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social** a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação.

Ressalva-se, porém, que, quando o **período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho tenha sido superior a 30 dias**, a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora refere-se aos **trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação desse apoio** (note-se que, se o último mês da aplicação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ocorrer no mês de julho de 2020, consideram-se os trabalhadores abrangidos por esse apoio no mês imediatamente anterior).

Finalmente, note-se que o empregador que acedeu à modalidade de apoio que se traduz no pagamento de 2 RMMG/trabalhador fica parcialmente dispensado do pagamento de contribuições para a segurança social, nos seguintes períodos temporais:

- **Durante o primeiro mês da concessão do apoio**, quando o apoio seja concedido por **período inferior ou igual a um mês**;
- **Durante os dois primeiros meses da concessão do apoio**, quando o apoio seja concedido por **período superior a um mês e inferior a três meses**; ou



- Durante os três primeiros meses da concessão do apoio, por período igual ou superior a três meses.

Direito a isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Quando exista **criação líquida de emprego**, mediante a **celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio traduzido no pagamento de 2 RMMG/trabalhador**, o empregador tem direito a **dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social** a cargo da entidade empregadora.

O diploma esclarece que existe criação líquida de emprego quando o empregador tiver ao seu serviço trabalhadores em número superior ao observado, em termos médios, nos três meses homólogos. O empregador ficará sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias.

O diploma estabelece ainda que tanto a dispensa parcial como a isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora acima descritas são **reconhecidas officiosamente**, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP, I. P., e o ISS, I. P.

Deveres e limites impostos ao empregador

O DL n.º 27-B/2020 estabelece, contudo, determinados deveres para os empregadores que beneficiem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, sendo que **a violação desses mesmos deveres determina a imediata cessação do apoio e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, conforme o caso, ao IEFP, I.P., e ao ISS, I.P.**

- Os empregadores não podem proceder à **cessação de contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de **despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos.
- O empregador que beneficie do **apoio traduzido no pagamento de 2 RMMG/trabalhador** deve **manter o nível de emprego observado no último mês** da aplicação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.
- O empregador está obrigado a cumprir estes deveres **durante o período de concessão do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e nos 60 dias subsequentes**.

Cumulação de apoios

No que diz respeito à cumulação de apoios, destaca-se o seguinte:

- O empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios previstos no DL n.º 10-G/2020 (ou seja, apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, plano extraordinário de formação, incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da



atividade da empresa e isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social) e do apoio à retoma progressiva previsto no PEES;

- > O empregador que recorra ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho pode, findo aquele apoio, recorrer ao apoio à retoma progressiva previsto no PEES;
- > O empregador que recorra ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho pode, findo aquele apoio, recorrer à aplicação de medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, não se aplicando o impedimento previsto no artigo 298.º-A do mesmo.
- > O empregador que recorra ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não pode aceder ao apoio à retoma progressiva previsto o PEES.

II. Apoio aos trabalhadores

Complemento de estabilização para os trabalhadores

No âmbito dos apoios previstos para os trabalhadores, o DL n.º 27-B/2020 estabelece o direito a um complemento de estabilização, atribuído entre os montantes mínimo de €100 e máximo de €351.

O direito ao complemento de estabilização destina-se exclusivamente aos trabalhadores cuja remuneração base, em fevereiro de 2020, tenha sido igual ou inferior a duas vezes a RMMG (€1270) e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo pelo *lay off* simplificado ou por redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

O complemento de estabilização corresponde à diferença entre os valores da remuneração base declarados relativos ao mês de fevereiro de 2020 e ao mês civil completo em que o trabalhador esteve abrangido por uma das medidas acima referidas em que se tenha verificado a maior diferença.

Finalmente, note-se que o complemento de estabilização é pago pela Segurança Social, no mês de julho de 2020, e deferido de forma automática e oficiosa.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente de pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa Tak Force através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso *website*.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.